

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.544, DE 2009

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de 158 cargos de provimento efetivo, sendo 80 de Analista Judiciário e 78 de Técnico Judiciário e 9 cargos em comissão e 116 Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado PAULO ROCHA.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Emenda de adequação, nos termos do parecer do Relator, Deputado EDUARDO AMORIM.

Cabe, agora, a este Órgão o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto e a Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum óbice à sua aprovação.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, consoante o disposto no art. 96, II, *b*, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa da matéria é reservada ao Poder Judiciário, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2010, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço.

Segundo a justificação da proposição, as quantidades de cargos e funções propostas pelo Projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº 11.768/2008, em sessão realizada em 09.06.2009.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.544, de 2009, e da Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator